

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 24/7/01	
D.O.U. 25/7/01	Seção 1E P. 40
ATO: PM. 1603	24/7/01
D.O.U. 25/7/01	Seção 1E P. 39



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

825/01

INTERESSADO: Colégio Network S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES/CNE 1086/2000 que trata da autorização para o funcionamento do curso de Administração, habilitação em Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade Network, na cidade de Nova Odessa, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23001.000120/2001-91		
PARECER Nº: CNE/CES 825/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2001

I – RELATÓRIO e MÉRITO

A Diretora Geral da Faculdade Network, com sede na cidade de Nova Odessa, mantida pelo Colégio Network S/C Ltda., com sede na cidade de Sumaré, ambas no Estado de São Paulo, solicitou, por intermédio do Ofício 04/2001, de 04 de abril de 2001, a retificação do Parecer CES/CNE 1086/2000, que trata do credenciamento da IES e autorização para o funcionamento do curso de Administração, habilitação Comércio Exterior (Processos 23033.002481/98-93 e 23000.017437/99-64).

A justificativa para a retificação baseia-se no fato da Comissão Avaliadora ter sugerido, por ocasião da visita *in loco*, que a Instituição oferecesse a habilitação Administração Geral em substituição a Comércio Exterior.

O processo, ao ser baixado em Diligência por este relator (Diligência CES/CNE 87/2000), solicitava, entre outras coisas, que a Instituição se pronunciasse a respeito da sugestão feita pela Comissão Avaliadora sobre a oferta da habilitação Administração Geral no lugar de Comércio Exterior.

Após o cumprimento da Diligência, foi enviado ao CNE o Relatório SESu/MEC 871/2000, ressaltando que a Mantenedora havia apresentado nova documentação, atendendo plenamente a solicitação do relator.

No entanto, o citado relatório não faz qualquer referência sobre a alteração da habilitação do curso de Administração, levando este relator a manter a conclusão da Comissão Avaliadora que sugeriu a autorização do curso de Administração, com a habilitação Comércio Exterior.

Considerando que a mesma Comissão havia entendido que *“pelo estágio atual da IES uma Habilitação em Administração Geral – permitiria, além de operar e sedimentar o projeto da Faculdade, perceber os reais anseios e expectativas da comunidade e do corpo docente, quanto a uma habilitação tão específica como a de Comércio Exterior. Esse entendimento foi colocado e compartilhado pela comissão ao corpo docente e a Direção e ambos se manifestaram plenamente conforme a proposição.”*, somos de parecer que cabe razão à Diretora Geral da Instituição ao solicitar a retificação do Parecer CES/CNE 1086/2000, com reflexos na Portaria Ministerial 2113, de 22 de dezembro de 2000 e Relatório SESu/COSUP 871/2000.

II – VOTO DO RELATOR

Y.

Voto favoravelmente à retificação do Parecer CES/CNE 1086, de 04 de dezembro de 2000, passando o “Voto do Relator” a ser expresso nos seguintes termos: Tendo como base os relatórios da SESu/MEC 439/2000 e 871/2000, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, habilitação Administração Geral, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Network, com sede na cidade de Nova Odessa, mantida pelo Colégio Network S/C Ltda., com sede na cidade de Sumaré, ambas no Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, turno noturno, em regime anual. A Instituição deve incluir na divulgação do Edital de abertura do processo seletivo, o conceito “CR” atribuído às condições iniciais de oferta do curso, conforme previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC 1647/2000, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC 971/97. A Faculdade Network deverá ser credenciada juntamente com o ato de aprovação para funcionamento do seu primeiro curso. A IES deverá protocolizar, junto ao MEC, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

Brasília(DF), 5 de junho de 2001.



Conselheiro Yugo Okida - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente